

**ATO PGJ N° 1210/2022**

*Fixa, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, o valor da vantagem pecuniária de caráter indenizatório devida aos policiais e bombeiros militares da ativa que exercem atividade de segurança institucional, autorizados pela Lei n° 7.324, de 30 de dezembro de 2019, e os da reserva remunerada convocados, pelo Governador do Estado, para o serviço ativo no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos da Lei n° 7.339, de 17 de janeiro de 2020, bem como fixa o valor do Auxílio-Alimentação devida aos militares estaduais da reserva remunerada, revoga o ATO PGJ N° 879/2019 e dá outras providências.*

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Cleandro Alves de Moura**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, V, da Lei Complementar n° 12, de 18 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, a contraprestação devida ao servidor público estadual militar requisitado para servir na Assessoria Militar do Ministério Público possui natureza jurídica eminentemente remuneratória, estando em dissonância com as Leis n°s 7.324, de 30 de dezembro de 2019, e 7.339, de 17 de janeiro de 2020, cujos preceitos estabelecem a natureza jurídica indenizatória.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar o regime jurídico remuneratório de todos os militares, no âmbito deste *Parquet*, às Leis estaduais n°s 7.324/2019 e Lei n° 7.339/2020, de sanear essa antinomia, alinhando-o à legislação estadual em vigor que estabelece a natureza jurídica indenizatória da vantagem pecuniária devida como contraprestação pelos serviços realizados pelo servidor público estadual militar no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixar o valor do auxílio-alimentação, previsto no art. 8º, inciso IV, da Lei n° 7.339/2020, destinada aos militares da reserva remunerada que se encontrem prestando serviços no âmbito deste Ministério Público.

**CONSIDERANDO** que a presente adequação em vigor exige a revogação do ATO PGJ N° 879/2019, que estabelece os valores e critérios para pagamento da gratificação de atividade de segurança/GAS, cuja natureza é remuneratória, encontrando-se em antinomia em relação às Leis estaduais n°s 7.324/2019 e Lei n° 7.339/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O valor máximo da vantagem pecuniária de caráter indenizatório, previsto no art. 3º, parágrafo único, da Lei n° 7.324/2019, a ser paga mensalmente aos militares da ativa, é fixado em razão da patente do servidor público estadual militar, conforme Anexo Único.

**Art. 2º.** O valor máximo da vantagem pecuniária de caráter indenizatório pelo retorno à atividade, previsto no art. 8º, inciso I, da Lei n° 7.339/2020, a ser paga mensalmente aos militares da reserva remunerada será

fixado em razão da patente do servidor público estadual militar correspondente quando se encontrava na ativa, conforme Anexo Único.

**Art. 3º.** O valor do auxílio-alimentação, previsto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 7.339/2020, a ser pago mensalmente aos militares da reserva remunerada é de R\$ R\$ 330,00 (trezentos e trinta) reais.

**Art. 4º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o ATO PGJ Nº 879/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina, 03 de junho de 2022.

**Cleandro Alves de Moura**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**ANEXO ÚNICO**  
**VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO**  
**POR PATENTE**

<b>Patente/Posto</b>	<b>Valor</b>
Oficial	R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)
Subtenente	R\$ 1.875,00 (mil e oitocentos e setenta e cinco reais)
1º Sargento	R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais)
2º Sargento	R\$ 1.625,00 (mil e seiscentos e vinte e cinco reais)
3º Sargento	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
Cabo	R\$ 1.375,00 (mil e trezentos e setenta e cinco reais)
Soldado	R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais)



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 03/06/2022, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0249422** e o código CRC **65054CCC**.

---